



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

RESOLUÇÃO PGM Nº 1.297 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Altera as Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais Anexos aprovadas pelos Decretos Rio nºs 51.078/2022, 51.689/2022 e 55.074/2024 e alterações posteriores.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto Rio nº 48.989/2021, no parágrafo único do art. 94 do Decreto Rio nº 51.078/2022, no parágrafo único do art. 75 do Decreto Rio nº 51.689/2022 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto Rio nº 55.074/2024, que autorizam a alteração posterior, por meio de Resolução, das minutas-padrão aprovadas por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da minutas-padrão aprovadas pelos Decretos Rio nºs 51.078/2022 e 51.689/2022 e 55.074/2024.,

RESOLVE:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 16/19 das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 5 e 11:

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

16.1.4 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo ____) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo ____).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo ____.

17.1.1 - A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste certame.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

17.3 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de _____ (_____) meses [**limitado a 12 (doze) meses**], a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

17.3.1 - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, com renovação dos quantitativos até o limite originalmente registrado, pelo período previsto no item 17.3, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre _____ [órgão ou entidade licitante] e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se _____ [órgão ou entidade licitante], o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad negocia*”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

19.2– Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste previstas no item 23.

19.3 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.4 – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

19.5 Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.

d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

19.6 – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento dos bens;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.8 – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) for liberada;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.9 – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10 – Na hipótese prevista no subitem 19.9, o fornecedor/prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.11 – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.9.

19.12 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 16/19 das minutas de Edital das minutas-padrão nºs 9 e 14:

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor/prestador beneficiário da ata.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento ou prestação das quantidades já registradas.

16.1.4 – As contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento ou prestação por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo ____) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo ____).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

17.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo _____.

17.1.1 - A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor/prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste certame.

17.3 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de _____ (_____) meses [**limitado a 12 (doze) meses**], a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

17.3.1 - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, com renovação dos quantitativos até o limite originalmente registrado, pelo período previsto no item 17.3, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre _____ [órgão ou entidade licitante] e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se _____ [órgão ou entidade licitante], o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores/prestadores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad negocia*”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, repactuação, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

19.2– Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste e repactuação previstas no item 23.

19.3 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.4 – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

19.5 Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

a) convocar os fornecedores/prestadores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais fornecedores/prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.

d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os fornecedores/prestadores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

19.6 – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

19.8 – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) for liberada;
- d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.9 – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10 – Na hipótese prevista no subitem 19.9, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.11 – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.8.

19.12 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Art. 3º Passam a vigorar com a seguinte redação os itens 17/20 da minuta de Edital da minuta-padrão nº 17:

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

17.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador beneficiário da ata.

17.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa a prestação das quantidades já registradas.

17.1.4 – As contratações adicionais a que se refere o item 17.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 17.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

17.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

17.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de prestação por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo ____) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo ____).

17.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo ____.

18.1.1 - A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.2 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste certame.

18.3 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de ____ (____) meses [**limitado a 12 (doze) meses**], a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

18.3.1 - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, com renovação dos quantitativos até o limite originalmente registrado, pelo período previsto no item 18.3, desde que comprovado o preço vantajoso.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre _____ [órgão ou entidade licitante] e as licitantes vencedoras.

19.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se _____ [órgão ou entidade licitante], o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

19.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 19.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 25.

19.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

19.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 19.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

19.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad negocia*”.

20. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

20.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

20.2– Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste previstas no item 24.

20.3 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

20.4 – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

20.5 Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.

d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os prestadores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

20.6 – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

20.8 – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) for liberada;

d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) não aceitar o preço revisado pela Administração;

20.9 – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.10 – Na hipótese prevista no subitem 20.9, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

20.11 – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.8.

20.12 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.



Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula Sétima do Anexo III (Ata de Registro de Preço) das minutas de Edital das minutas-padrão nº 5 e 11:

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste no edital.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

Parágrafo Quarto – Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores/prestadores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais fornecedores/prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.
- d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os fornecedores/prestadores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

Parágrafo Quinto – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) for liberada;

d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) não aceitar o preço revisado pela Administração;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor/prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.9 do edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula Sétima do Anexo III (Ata de Registro de Preço) das minutas de Edital das minutas-padrão nº 9 e 14:

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, repactuação, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste e repactuação previstas no edital.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

Parágrafo Quarto – Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

- a) convocar os fornecedores/prestadores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais fornecedores/prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.
- d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os fornecedores/prestadores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

Parágrafo Quinto – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Parágrafo Sétimo – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) for liberada;
- d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor/prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.8 do edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Art. 6º Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula Sétima do Anexo III (Ata de Registro de Preço) da minuta de Edital da minuta-padrão nº 17:

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS OU CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Os preços registrados poderão ser alterados em razão de reajuste, revisão ou verificação de que se tornaram superiores à média dos valores cobrados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos preços registrados as regras de reajuste no edital.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, os preços registrados poderão ser revistos, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – O Órgão Gerenciador deverá acompanhar a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

Parágrafo Quarto – Caso os preços registrados se tornem superiores à média dos preços apurados em pesquisa, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores/prestadores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação prevista na letra “a” acima, convocar os demais fornecedores/prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- c) se os preços propostos permanecerem superiores à média dos de mercado, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação ou diretamente, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cancelando-se a Ata.
- d) na hipótese de cancelamento da Ata prevista na letra “c” acima, os fornecedores/prestadores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

Parágrafo Quinto – Caso a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – A beneficiária será excluída da Ata, por iniciativa da Administração, quando:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) for liberada;

d) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata, de item específico ou de exclusão da beneficiária por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor/prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de exclusão da beneficiária, serão convocados os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.8 do edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BUCAR

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro